



Município de Golegã
Câmara Municipal

Concurso para atribuição de 1 licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi — existente no contingente do Município de Golegã para a Freguesia de Azinhaga, em regime de estacionamento fixo, no Largo da Praça.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

*Divisão Municipal de
Administração e Finanças*

LARGO D. MANUEL I
2150-128 GOLEGÃ
TEL. 249979050
FAX. 249240853
PATRIMONIO@CM-GOLEGA.PT

WWW.CM-GOLEGA.PT



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a Entidade pública que promove o concurso	2
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão	2
Cláusula 4. ^a - Consulta e fornecimento do processo de concurso	2
Cláusula 5. ^a - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	3
Cláusula 6. ^a - Documentos de habilitação	3
Cláusula 7. ^a - Concorrentes	4
SECÇÃO II - CANDIDATURAS	5
Cláusula 8. ^a - Formalização da Candidatura	5
Artigo 9.º - Modo de apresentação da candidatura	8
Cláusula 10. ^a - Local e prazo para apresentação das Candidaturas	8
Cláusula 11. ^a - Critério de atribuição de licenças	8
SECÇÃO III – JÚRI	11
Cláusula 12. ^a – Júri do Concurso	11
SECÇÃO IV - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO	11
Cláusula 13. ^a - Ato público	11
Cláusula 14. ^a - Procedimento do ato público	12
Cláusula 15. ^a - Admissão de concorrentes	12
Cláusula 16. ^a - Ata e Lista de Concorrentes	13
Cláusula 17. ^a - Recurso hierárquico necessário	13
Cláusula 18. ^a - Análise das candidaturas	14
Cláusula 19. ^a - Relatório Preliminar	14
Cláusula 20. ^a - Audiência Prévia	14
Cláusula 21. ^a - Relatório de classificação final	15
SECÇÃO V - ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS	15
Cláusula 22. ^a - Atribuição	15
Cláusula 23. ^a - Emissão da Licença	16
Cláusula 24. ^a - Caducidade da Licença	17
Cláusula 25. ^a - Prova de Emissão e Renovação do Alvará	18
Cláusula 26. ^a - Publicação da Atribuição	18
Cláusula 27. ^a - Taxas	18
SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 28. ^a - Anulação do procedimento	19
Cláusula 29. ^a - Normas Supletivas	19
ANEXO I	20
ANEXO II	21
ANEXO III	23
ANEXO IV	25



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O concurso em causa tem por objeto a atribuição de 1 licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – transporte em táxi – existente no contingente do Município de Golegã para a Freguesia de Azinhaga, em regime de estacionamento fixo, no Largo da Praça.

2 – A licença a atribuir destina-se a pessoas, singulares e coletivas, que, na área do Município de Golegã passarão a exercer a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi.

Cláusula 2.ª Entidade pública que promove o concurso

1 – A entidade pública que promove o concurso é o Município de Golegã, sito no Largo D. Manuel I, 2150 – 128 Golegã, com o número de telefone 249979050 e com o endereço eletrónico: patrimonio@cm-golega.pt.

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão

O órgão competente que autorizou a atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – transporte em táxi, foi a Câmara Municipal de Golegã, por deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada em seis de maio de dois mil e vinte e dois.

Cláusula 4.ª - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 – O Programa do Procedimento, encontra-se disponível para consulta no Município de Golegã, sito no Largo D. Manuel I, 2150 – 128 Golegã, das 9.00H às 12.30H e das 13.30H às 17.00H, desde o dia da publicação do anúncio na II Série do Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.



2 - O Programa do Procedimento encontra-se patente na página de Internet do Município de Golegã no endereço eletrónico <http://www.cm-golega.pt> onde pode ser consultado e copiado gratuitamente. Em alternativa, os interessados podem solicitar, por escrito, ao serviço indicado no ponto 1, cópia da peça do procedimento, indicando a sua denominação social, morada ou sede e n.º de identificação fiscal, o qual lhe será entregue ou enviado, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de receção do pedido.

Cláusula 5.ª - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação da peça do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através do correio eletrónico patrimonio@cm-golega.pt.

2 - Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na página do Município de Golegã no endereço eletrónico <http://www.cm-golega.pt> e juntos à peça do procedimento patente para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que os tenham obtido junto desta edilidade.

3 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante da peça do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar no Município de Golegã, no prazo de 5 dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do Programa do Procedimento);

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.



ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 7.ª - Concorrentes

1 - Podem concorrer à atribuição da licença a concurso, as seguintes pessoas:

- a) Sociedades comerciais, bem como cooperativas licenciadas pela Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), titulares do alvará previsto no artº. 3º. nº 3 do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação em vigor;
- b) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, assim como empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença e desde que sejam titulares do alvará previsto no artº. 3º. nº 3 do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação em vigor;
- c) Trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pelo I.M.T.T..

2 - As pessoas singulares e coletivas referenciadas no artigo antecedente têm que reunir as condições de acesso à atividade (idoneidade, capacidade técnica ou profissional e capacidade financeira) tal como definidas nos artºs. 4º. a 7º. do Decreto-Lei n.º. 251/98, de 11 de Agosto, na sua redação atual.

3 - Não podem ser concorrentes as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Para efeitos de concurso, considera-se que têm a sua situação regularizada, os concorrentes que preencham os seguintes requisitos:



- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução;
- c) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.

SECÇÃO II - CANDIDATURAS

Cláusula 8.ª - Formalização da Candidatura

1 - A candidatura é formalizada mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Golegã, de acordo com o modelo constante do presente como Anexo I e deve ser instruído com os seguintes documentos:

1.1 - Para os concorrentes que integram Sociedades Comerciais e Cooperativas, nos termos do especificado na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 7.ª, do presente Programa de Procedimento:

a) Para prova da localização da sede social:

Certidão de teor da matrícula, devidamente atualizada, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial;

b) Para avaliação da antiguidade do alvará:

Fotocópia certificada do alvará emitido pelo I.M.T.T.;

c) Declaração conforme Anexo II ao presente Processo de Concurso.

1.2 - Para os concorrentes que integram estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e a empresários em nome individual, nos termos do especificado na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Programa de Procedimento:

a) Para prova da residência permanente do concorrente:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão do concorrente;

b) Para aferição da maior antiguidade da residência permanente:



No caso do concorrente residir no concelho de Golegã, atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, o qual deve especificar se o concorrente reside no concelho há mais ou menos de 10 anos consecutivos;

c) Para avaliação da antiguidade do alvará:

Fotocópia certificada do alvará emitido pelo I.M.T.T.;

d) Para verificação da data de início de atividade:

Fotocópia autenticada da declaração de início de atividade como empresário em nome individual;

No caso dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, certidão de teor da matrícula, devidamente atualizada, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial;

e) Para avaliação da antiguidade como profissional do sector:

Certidão emitida pelo Centro Regional da Segurança Social, da qual conste o número de anos de atividade como profissional por conta de outrem e com a categoria de motorista profissional, em entidade do sector de transporte em táxi;

Declaração emitida pela(s) respetiva(s) entidade(s) do sector, atestando, sob compromisso de honra, que o concorrente (empresário em nome individual ou o sócio/titular de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada) exerce ou exerceu a atividade mencionada no item antecedente e especificando o correspondente período de início e término;

f) Para apuramento da antiguidade do certificado de aptidão profissional do concorrente:

Fotocópia do certificado de aptidão profissional;

g) Declaração conforme Anexo III ao presente Regulamento.

1.3 - Para os concorrentes que integram trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, nos termos do especificado na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 7.ª, do presente Programa de Procedimento:

a) Para prova da residência permanente do concorrente:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão do concorrente;

b) Para aferição da maior antiguidade da residência permanente:



No caso do concorrente residir no concelho da Golegã, atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, o qual deve especificar se o concorrente reside no concelho há mais ou menos de 10 anos consecutivos;

c) Para avaliação da antiguidade como profissional do sector, ou como membro de uma cooperativa do sector:

c1) Profissional do sector:

Certidão emitida pelo Centro Regional da Segurança Social, da qual conste o número de anos de atividade como profissional por conta de outrem e com a categoria de motorista profissional, em entidade do sector de transporte em táxi;

Declaração emitida pela(s) respetiva(s) entidade(s) do sector, atestando, sob compromisso de honra, que o concorrente exerce ou exerceu a atividade mencionada no item antecedente e especificando o correspondente período de início e término;

C2) Membro de uma cooperativa do sector:

Declaração da cooperativa do sector de transporte em táxi, nos termos da qual a mesma declare há quanto tempo o concorrente é membro da mesma;

Certidão de teor da matrícula daquela cooperativa, devidamente atualizada, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial, no caso do concorrente figurar como fundador da cooperativa e a mesma tenha sede, desde a sua constituição, no concelho da Golegã;

d) Para apuramento da antiguidade do certificado de aptidão profissional do concorrente:

Fotocópia do certificado de aptidão profissional;

e) Declaração conforme Anexo IV ao presente Regulamento.

2 - Em qualquer dos casos e para verificação dos requisitos gerais de admissão ao concurso, a candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou bilhete de identidade/cartão do cidadão;
- b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, no caso de pessoa coletiva, certificado do(s) legal(ais) representante(s) da concorrente;

3 - Para além da documentação enunciada no número anterior, o Júri do concurso poderá, em qualquer momento do decurso do mesmo, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 10 dias.



4 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

Artigo 9.º - Modo de apresentação da candidatura

1 - A Candidatura e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2 - As páginas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3 - O requerimento de admissão a concurso, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente, juntamente com todos os documentos que o instruem, deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto deverá ser identificado o concurso, o nome do concorrente, nos termos do constante no nº 1 da clausula 8ª.

Cláusula 10.ª - Local e prazo para apresentação das Candidaturas

1 - O invólucro que contém os documentos que constituem a candidatura, deverá ser recebido no Município de Golegã, sito no Largo D. Manuel I, 2150 – 128 Golegã, até às 17.00H do 30º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.

2 - No caso de candidaturas remetidas pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem.

3 - A receção das candidaturas será objeto de registo nos serviços camarários acima referenciados, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação.

Cláusula 11.ª - Critério de atribuição de licenças

1 - A classificação dos concorrentes para efeitos de atribuição da licença é efetuada de acordo com os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente de importância:

- a) Localização da sede social ou residência na freguesia para que é aberto o concurso, ou no caso de pessoa singular a residência no concelho;
- b) Localização da sede social ou residência em freguesia da área do município;



- c) Número de anos de atividade efetiva no sector, contabilizados em anos completos;
- d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do regulamento de Transporte e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi – do Município de Golegã publicado no Diário da República II Série, n.º 170 de 25 de Julho de 2003;
- e) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referentes aos dois anos anteriores ao do concurso;
- f) Localização da sede social em município contíguo.

2 – A pontuação a atribuir a cada um dos critérios acima referidos é a seguinte:

- a) Localização da sede social ou residência na freguesia para que é aberto o concurso – será atribuída uma pontuação de 50 ao concorrente que tiver a sede social ou residência no caso dos trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, na freguesia para que é aberto o concurso, os restantes concorrentes que não têm sede social ou residência na referida freguesia, não serão pontuados;
- b) Localização da sede social ou residência em freguesia da área do município – será atribuída uma pontuação de 35 ao concorrente que tiver a sede social ou residência no caso dos trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, em freguesia da área do município da Golegã, que não seja a referida nos termos da alínea anterior, os restantes concorrentes que não têm sede social ou residência em freguesia do município da Golegã, não serão pontuados;
- c) Número de anos de atividade efetiva no sector:
 - I. Para o concorrente que se enquadra nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Programa de Procedimento – será atribuída a pontuação correspondente ao somatório do número de anos completos que tenham decorrido desde a data de emissão, pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres, do alvará que titula a licença para o exercício da atividade.
 - II. Para o concorrente que se enquadra nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Programa de Procedimento – será atribuída a pontuação correspondente ao somatório do número de anos de trabalho do mesmo numa empresa/cooperativa do sector de atividade de transportes em táxi.



- d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do regulamento de Transporte e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi – do Município de Golegã – será atribuída uma pontuação de 15 ao concorrente que não tiver sido contemplado em concursos anteriores desta edilidade, os restantes concorrentes que foram contemplados não serão pontuados;
- e) Localização da sede social ou residência em município limítrofe – será atribuída uma pontuação de 5 ao concorrente que tiver a sede social ou residência no caso dos trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, em município limítrofe ao Município da Golegã, os restantes concorrentes que não têm sede social ou residência em município contíguo ao município da Golegã, não serão pontuados.

3 – Face ao exposto no número anterior a pontuação de cada concorrente é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P.F. = (LF) + (LM) + (AA) + (CCA) + (LMC)$$

P.F.: Pontuação Final;

L.F.: Localização na freguesia para que é aberto o concurso;

L.M.: Localização em freguesia do município de Golegã;

A.A.: Anos de atividade efetiva no sector;

C.C.A.: Não ter sido contemplado em concursos anteriores;

L.M.C.: Localização em município limítrofe ao município de Golegã.

4 – Em caso de igualdade pontual após aplicação do critério supra discriminado, será dada preferência ao concorrente que tenha a localização da sede social ou residência na freguesia para que é aberto o presente concurso.



SECÇÃO III – JÚRI

Cláusula 12.ª – Júri do Concurso

1 - O Júri do Concurso, foi nomeado pelo órgão executivo em sua reunião pública ordinária realizada em seis de maio de dois mil e vinte e dois.

2 - O Júri do Concurso, tem a seguinte composição:

- a) Presidente: Sra. Vereadora do Pelouro dos Transportes, Maria Manuel Barreiros Nunes Serrão de Faria Veiga;
- b) Primeiro Vogal Efetivo: Chefe da Divisão Municipal de Obras Urbanismo e Ambiente, Engº Acácio Galrinho Nunes;
- c) Segundo Vogal Efetivo: Coordenador Técnico da Divisão Municipal de Administração e Finanças, Sr. Paulo Manuel de Matos Caixinha;
- d) Primeiro Vogal Suplente: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, Dra. Ana Cristina Ferreira Cristino;
- e) Segundo Vogal Suplente: Assistente Técnica da Divisão Municipal de Administração e Finanças, Ângela Marta Gaspar Amaro.

2 - O Presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

SECÇÃO IV - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

Cláusula 13.ª - Ato público

1 - O ato público de abertura de candidaturas tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, indicado no ponto 1 da Cláusula 10ª, do presente Programa de Procedimento.

2 - À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

3 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número 1 da presente cláusula, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Os concorrentes, os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto na cláusula seguinte.



Cláusula 14.ª - Procedimento do ato público

1 - A sessão do ato público decorre de acordo com o disposto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, é aberta pelo Presidente do Júri, o qual procede à:

- a) Identificação do concurso e referência à data de publicação do respetivo anúncio;
- b) Leitura da lista dos candidatos por ordem de entrada dos envelopes;
- c) Abertura dos envelopes pela ordem referida na alínea anterior;
- d) Identificação dos representantes dos candidatos presentes.

2 - Os Candidatos ou seus representantes que não tenham sido incluídos na lista de candidatos referida durante o ato público, podem reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 3 da cláusula 10.ª do presente Programa de Procedimento, ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

Cláusula 15.ª - Admissão de concorrentes

1 - Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após o prazo referido no n.º 1 da Cláusula 10.ª do presente Programa de Procedimento;
- b) Que não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no Cláusula 7.ª do presente;
- c) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado falsas declarações;
- d) Que não apresentem todos os documentos exigidos neste Programa de Procedimento ou em relação aos quais se verifiquem deficiências ou incorreções não supráveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- e) Quando não sejam respeitados os prazos previstos nas alíneas a) e b) do número seguinte.

2 - São admitidos condicionalmente:

- a) Os concorrentes que, por motivo alheio à sua vontade, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem, documentalmente, tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, deve o Júri conceder-lhes



um prazo máximo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos, findo os quais, nada fazendo, os concorrentes serão excluídos;

- b) Os concorrentes que apresentem documentos em que se verifiquem incorreções não imputáveis ao mesmo, sendo concedido um prazo máximo de cinco dias úteis para a apresentação dos elementos corretos, findo os quais, nada fazendo, os concorrentes serão excluídos.

Cláusula 16.ª - Ata e Lista de Concorrentes

1 - Do ato público do concurso será elaborada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros que compõem o júri.

2 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, referida no n.º 2 da clausula 4.ª, do presente Programa de Procedimento.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, durante o ato público, ou no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Cláusula 17.ª - Recurso hierárquico necessário

1 - Cabe recurso hierárquico necessário para a Presidente da Câmara Municipal de Golegã das deliberações do júri sobre as reclamações apresentadas em relação à admissão condicional de concorrentes, nos termos do n.º 2 da Cláusula 14.ª, bem como das reclamações apresentadas nos termos do n.º 3 da Cláusula antecedente.

2 - O recurso hierárquico deverá ser interposto no prazo de cinco dias, a contar da notificação da decisão recorrida ou, no caso de ter sido solicitada, da entrega da certidão da ata onde consta o ato recorrido.

3 - Considera-se indeferido o recurso se o recorrente não for notificado da decisão no prazo de 30 dias após a sua apresentação.

4 - Se o recurso for deferido, praticar-se-ão todos os atos necessários à sanação dos vícios e à satisfação dos legítimos interesses do recorrente ou, se tal não bastar para a reposição da legalidade,



poderá ser declarada, pela Câmara Municipal, a nulidade do procedimento e revogado o acto de abertura do concurso.

Cláusula 18.ª - Análise das candidaturas

1 - As candidaturas admitidas são analisadas pelo Júri do concurso, devendo este apreciar, num primeiro momento, os documentos entregues pelos concorrentes, referidos na Cláusula 8.ª, devendo excluir aqueles cujos documentos estejam em desconformidade ou não contenham os elementos estabelecidos naquela norma e não cumpram os demais requisitos estabelecidos neste Programa de Concurso.

2 - De seguida, o júri procede ao cálculo da pontuação final de cada um dos concorrentes admitidos, por freguesia, segundo os critérios e com a aplicação da fórmula previstos na Cláusula 11.ª do presente Programa de Procedimento.

Cláusula 19.ª - Relatório Preliminar

1 – O Júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das candidaturas, no qual discrimina o cálculo da pontuação final de cada concorrente e procede à ordenação das candidaturas para efeitos de atribuição de licenças, de acordo com os critérios de classificação fixados no artigo anterior.

2 - No relatório, o Júri deve fundamentar a exclusão de concorrentes, nos termos do n.º 1 da Cláusula 14.ª, bem como indicar os fundamentos que estiveram na base das exclusões efetuadas no decurso do ato público.

Cláusula 20.ª - Audiência Prévia

1 - O relatório preliminar elaborado pelo júri é submetido à apreciação da Câmara Municipal de Golegã, a qual, antes de proferir a decisão final, procede à audiência prévia dos concorrentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Os concorrentes têm 15 dias, após a notificação do projeto de decisão final para, querendo, se pronunciarem.



Cláusula 21.ª - Relatório de classificação final

1 - Recebidas as respostas dos concorrentes, são as mesmas analisadas pelo júri do concurso, o qual, de seguida, apresenta à Câmara Municipal de Golegã um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para que aquela profira decisão definitiva sobre a atribuição de licenças.

SECÇÃO V - ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Cláusula 22.ª - Atribuição

1 - A atribuição da licença é feita em função da classificação final dos concorrentes admitidos a concurso, sendo atribuída uma licença ao concorrente melhor classificado.

2 – Com base no relatório final elaborado pelo Júri do concurso, a Câmara Municipal de Golegã delibera sobre a atribuição da licença posta a concurso, devendo obrigatoriamente constar da respetiva deliberação:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou a área do Município a que respeita a licença atribuída;
- c) O regime e o local de estacionamento;
- d) O número de ordem dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo automóvel que este utilizará na sua atividade, nos termos do constante nos artigos 6.º e 21.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Golegã.

3 - O teor daquela deliberação deverá ser notificado a todos os concorrentes, com expressa menção de que a atribuição de licença caduca se o interessado, no prazo que lhe for fixado nos termos da alínea e) do número anterior, não requerer a emissão da licença respetiva e/ou não efetuar o pagamento das taxas devidas.

4 - Deverá, ainda, constar daquela notificação que os trabalhadores por conta de outrem e os membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres a



quem tenha sido atribuídas licenças, dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, junto do mencionado I.M.T.T., findo o qual caduca a atribuição da licença.

Cláusula 23.ª - Emissão da Licença

1 – Dentro dos prazos estabelecidos na alínea e) da Cláusula anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela portaria n.º 294/2018 de 31 de outubro.

2 – Após a prova da vistoria ao veículo e da constituição em sociedade e licenciamento da atividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo I.M.T.T. ou Bilhete de Identidade no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial;
- c) Livrete do Veículo e Título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no art.º 25 do Regulamento do Transporte e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi – do Município de Golegã, publicado no Diário da República II Série, n.º 175 de 31 de Julho de 2003, com posteriores alterações publicadas no Diário da República II série (especial), n.º 213 de 6 de Novembro de 2006;
- e) Licença emitida pelo I.M.T.T. no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º do Regulamento acima referido.

3 – No caso de haver substituição de veículo, proceder-se-á a averbamento, observando para o efeito a tramitação prevista no número anterior do presente artigo.



4 – A Câmara Municipal de Golegã devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

5 – A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no despacho n.º 8894/99, da Direcção-Geral dos Transportes terrestres, publicado no Diário da república, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

6 – Pela emissão das licenças e averbamentos, previstos no presente artigo, serão cobradas as taxas estipuladas no capítulo X do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Golegã.

Cláusula 24.ª - Caducidade da Licença

1 – A Licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 29.º do Regulamento de Transporte e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi – do Município de Golegã;
- c) Quando o alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres não for renovado;
- d) Quando uma pessoa a quem foi atribuída a licença de táxi, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do Regulamento acima referido, não proceda ao licenciamento da atividade no prazo de 180 dias, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo;
- e) Quando houver substituição do veículo, se entretanto não tiver havido o respetivo averbamento.

2 – No caso previsto na alínea e) do n.º 1 da presente Cláusula, deverá proceder-se a novo licenciamento do veículo, observando, para o efeito, tramitação prevista na Cláusula anterior do presente Programa de Procedimento.



Cláusula 25.ª - Prova de Emissão e Renovação do Alvará

1 – Os titulares de licença emitida pela Câmara Municipal de Golegã devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena da aplicação da coima prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 37.º do Regulamento de Transporte e Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi – do Município de Golegã.

Cláusula 26.ª - Publicação da Atribuição

1 – A atribuição da licença nos termos do presente concurso será publicitada através de:

- a) Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia;
- b) Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença para exploração da atividade de transporte em táxi às seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- c) Direcção-Geral de Finanças;
- d) Comandante da Guarda Nacional Republicana de Golegã;
- e) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho;
- f) Organizações socioprofissionais do sector.

Cláusula 27.ª - Taxas

1 - Pela atribuição da licença a concurso é devida uma taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Golegã.

SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª - Anulação do procedimento

1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado candidaturas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

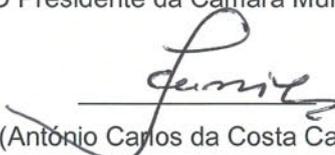
Cláusula 29.ª - Normas Supletivas

1 - Em tudo quanto omissos no presente Programa de Concurso, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros- Transporte em Táxi - do Município de Golegã, bem como no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, com a redação dada pelas Leis n.ºs 156/99 de 14 de Setembro, 106/2001 de 31 de Agosto, 5/2013 de 26 de Janeiro, Lei 35/2016 de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003 e 4/2004 de 11 de Março e 6 de Janeiro respetivamente, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa de Procedimento que não sejam resolvidas com a aplicação dos normativos mencionados do número antecedente, serão dirimidas pela Câmara Municipal de Golegã.

Golegã, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)



ANEXO I

[(Cláusula 8.ª n.º 1)]

Requerimento de candidatura

Exma. Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de
Golegã**

_____ (Nome/denominação do candidato, consoante seja pessoa singular ou coletiva), titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em __/__/__, pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte fiscal n.º _____, ou pessoa coletiva n.º _____, residente / sede em _____, desde _____, com o(s) contacto (s) telefónicos seguintes _____ vem requerer a V. Exa. a sua admissão ao concurso público para atribuição de 1 licença para o transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – transporte em táxi – existente no contingente do Município de Golegã para a Freguesia de Azinhaga, em regime de estacionamento fixo.

Declara, sob compromisso de honra, que toda a documentação junta com o presente requerimento contém informações precisas e verdadeiras.

Mais declara o requerente que junta em anexo:

(discriminar toda a documentação que acompanha o requerimento).

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



ANEXO II

[Cláusula 8.ª, n.º 1.1, alínea c)]

Modelo de declaração

1 - ...(ver nota 1), titular do bilhete de identidade n.ºs..., residente em..., na qualidade de representante legal de ...(ver nota 2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(ver nota 3):

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma ou autarquia local adjudicante(ver nota 4);
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)](ver nota 5);
- d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- e) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional (ver nota 6);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro(ver nota 7);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de outubro(ver nota 7);
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)](ver nota 8);

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no n.º 4 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de



Janeiro a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.
[Data e assinatura (ver nota 9).]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura(s) _____

Notas:

(nota 1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(nota 2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(nota 3) No caso de concorrente pessoa singular suprir a expressão «a sua representada».

(nota 4) Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma Região Autónoma ou autarquia local.

(nota 5) Declarar consoante a situação.

(nota 6) Se foi objeto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(nota 7) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

(nota 8) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 9) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.



ANEXO III

[Cláusula 8ª. n.º 1.2 alínea g)]

Modelo de declaração

1. _____(1), titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ___/___/___, pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Golegã;
- d) Que reside no concelho de _____ (2) desde _____ (3);
- e) Que é titular do alvará que titula o acesso à atividade de transporte em táxi, emitido pelo I.M.T.T. desde _____ (4);
- f) Que iniciou a sua atividade como empresário em nome individual em _____ (5) ou
- g) Que é titular de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada desde _____ (5);
- h) Que exerce (ou exerceu) a atividade de motorista profissional de transporte em táxi, como trabalhador por conta de outrem há (ou durante) _____ anos, desde _____ até _____ (6);
Ou
- i) Que nunca exerceu a atividade de motorista profissional por conta de outrem, em sociedade ou cooperativa do sector de transporte em táxi;
- j) Que é titular de certificado de aptidão profissional desde _____;

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.



Data e assinatura

Notas:

(Nota 1) Nome do empresário em nome individual ou do sócio titular de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada.

(Nota 2) Concelho em que o concorrente reside permanentemente.

(Nota 3) Data a partir da qual começou a residir no concelho de residência actual.

(Nota 4) Data de emissão do alvará do I.M.T.T.

(Nota 5) Data de início de actividade como empresário em nome individual / data da constituição de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada.

(Nota 6) Mencionar se já exerceu ou não, se continua ou não a exercer, a actividade de motorista profissional por conta de outrem, em sociedade ou cooperativa do sector, especificando o período de início e terminus desse exercício.

(Nota 7) Data de emissão do certificado de aptidão profissional.



ANEXO IV

[Cláusula 8.ª. n.º 1.3 alínea g)]

Modelo de declaração

1. _____ (1), titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em __/__/__, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Golegã;
- d) Que reside no concelho de _____ (2) desde _____ (3);
- e) Que exerce a atividade de motorista profissional de transporte em táxi, como trabalhador por conta de outrem há _____ anos, desde _____ até _____ (4);
- f) Que é titular do certificado de aptidão profissional desde _____ (5);
- g) Que é (ou já foi) sócio ou cooperante de uma sociedade ou cooperativa do sector de transporte em táxis;

Ou

- h) Que não é, nem nunca foi, sócio ou cooperante de uma sociedade ou cooperativa do sector de transporte em táxis;

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.



Data e assinatura

Notas:

(Nota 1) Nome do concorrente.

(Nota 2) Concelho em que o concorrente reside permanentemente.

(Nota 3) Data a partir da qual começou a residir no concelho de residência actual.

(Nota 4) Mencionar o número de anos em que exerce a atividade de motorista profissional por conta de outrem, em sociedade ou cooperativa do sector, especificando o período de início e término desse exercício.

(Nota 5) Data de emissão do certificado de aptidão profissional.